
Resolução COMITÊ GUANDU n° 72, de 25 de abril de 2012.

“Dispõe sobre a aplicação para complementação de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, para elaboração dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual n° 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacias Hidrográficas têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo com o artigo 7º, inciso XIII, do seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- a Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55º, inciso X, define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos;
- o Decreto Estadual n° 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu artigo 3º, define as várias fontes de recursos do FUNDRHI, e, no seu artigo 8º, define a divisão desses recursos em subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;

- o Programa de Investimento, sugerido pelo Plano de Bacia do Guandu, identificou prioridade para ações na área de saneamento;

- o capítulo I, art. 2º, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para saneamento básico;

- o capítulo III, título II, art. 11º, da Lei Estadual nº 2869, de 18 de dezembro de 1997, dispõe sobre o regime de prestação do serviço público de transporte ferroviário e metroviário de passageiros no estado do Rio de Janeiro, e sobre o serviço público de saneamento básico no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

- o capítulo I, art. 1º, do Decreto Estadual nº 42.930, de 18 de abril de 2011, cria o Programa Estadual Pacto pelo Saneamento;

- o inciso V, art. 2º, da Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERHI);

- o art. 6º, da Lei Estadual nº 5.234, de 05 de maio de 2008, altera a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;

- o art. 1º, da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI nº 51, de 28 de julho de 2010, determina aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro a efetiva utilização de recursos disponíveis no Fundo Estadual de Recursos Hídricos –

FUNDRHI, em ações e projetos de seu interesse que estejam sendo executados pela Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;

- o art. 2º da alínea “a” da Resolução nº 48, de 23 de setembro de 2010 do Comitê Guandu, dispõe sobre aplicação de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, contemplando sete municípios da bacia hidrográfica do Guandu;

- a aprovação, da Resolução do CERHI nº 53, de 29 de setembro de 2010, aprova a aplicação de recursos financeiros do FUNDRHI da subconta da Região Hidrográfica II – Guandu;

- a deliberação do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP nº 137, de agosto de 2010, que consolida a hierarquização de 34 propostas para contratação de ações referentes ao Manual de Investimento do CEIVAP de 2009 e define as prioridades e orientações para AGEVAP promover a contratação; e

- a deliberação do CEIVAP nº 150, de 23 de março de 2011, que aprova a substituição da Associação de Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para executar os projetos de planejamento aprovados no âmbito do Edital CEIVAP 2009.

- o Plano de Saneamento Básico do município de Itaguaí será elaborado com recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento;

- o Plano Municipal de Saneamento Básico do município do Rio de Janeiro será elaborado pela própria Prefeitura;

- para o município de Nova Iguaçu será mantido o Plano de Saneamento Básico nas modalidades de água, esgoto e drenagem, no âmbito da Secretaria Estadual do Ambiente – SEA.

Resolve:

Artigo 1º. Complementar recurso financeiro no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para elaboração dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS.

§1º Este recurso financeiro será acrescido ao valor anteriormente aprovado pelo Comitê Guandu de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), totalizando um valor de até R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).

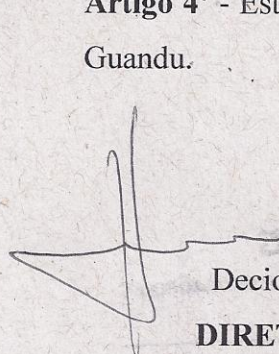
I - Os Planos Municipais de Saneamento Básico aprovado pelo Comitê Guandu contemplarão as modalidades água, esgoto, drenagem, bem como os respectivos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, aos municípios de Japeri, Mangaratiba, Paracambi, Queimados e Seropédica, no âmbito da Secretaria Estadual do Ambiente – SEA;

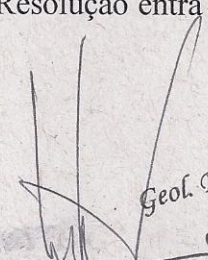
II - Os municípios Rio Claro, Barra do Pirai, Mendes, Pirai, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontin e Vassouras serão contemplados com seus respectivos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, que complementarão os Planos Municipais de Saneamento Básico com recursos do CEIVAP.

Artigo 2º - Toda aplicação de recurso financeiro fica condicionada a existência de saldo na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI.

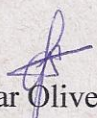
Artigo 3º - Esta resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI nos moldes do Art 9º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.


Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL


Geol. Decio Tubbs Filho
Diretor Geral
Comitê Guandu

Seropédica, 25 de abril de 2012


Julio Cesar Oliveira Antunes
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Eng. Julio Cesar Oliveira Antunes
Secretário Executivo
COMITÊ GUANDU